



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 218/2021

PROTOCOLO Nº 2502/2021

PROJETO DE LEI Nº 178/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. CALENDÁRIO OFICIAL. ART 177 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INCLUI DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o mês outubro Animal que será celebrada anualmente no mês de outubro.

É o relatório.

Primeiramente, ressalta-se que **já existe vigente no município de Indaiatuba 6 leis que tratam de conscientização sobre a causa animal**, inclusive existe uma que institui o dia animal e a semana de proteção dos animais, quais sejam: Lei Municipal nº 6.949/2019 (Mês de Prevenção da Crueldade Contra Animais – Abril Laranja); Lei Municipal nº 6.734/2017 (Dia da Pessoa Protetora, Cuidadora e Amiga dos Animais); Lei Municipal nº 5.801/2021 (art. 1º, inciso VI – dia dos animais); Lei Municipal nº 5.693/2010 (Semana de Proteção aos Animais); Lei Municipal nº 6.875/2018 (Institui o Dezembro Verde – mês de reflexão sobre o abandono de animais) e a Lei Municipal nº 6.577/2016 (Criou a campanha de conscientização a ser desenvolvida nas escolas da rede pública municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou estimação).

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado ao Calendário Oficial do Município com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas em '*numerus clausus*' no



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 218/2021
PROTOCOLO Nº 2502/2021
PROJETO DE LEI Nº 178/2021

artigo 61 da Constituição do Brasil¹, sendo de observância obrigatória pelos demais entes da federação².

No caso em questão, não se vislumbra violação da competência privativa prevista na Constituição Federal de 1988.

Já no que tange a Constituição Estadual, não se vislumbra também nenhum vício, o artigo 24§2º da Constituição do Estado de São Paulo não prevê como competência exclusiva do Governador a iniciativa de lei que trata da inclusão de data no calendário oficial.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica estabelece as competências legislativas privativas do Prefeito, artigo 47, nos seguintes termos:

Art. 47 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional;

b – fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais;

c – provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

d – organização administrativa, serviços públicos, e pessoal da administração;

e – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

III – (Inciso declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela ADIn nº 003543864-64.1998.8.26.0000, publicada no DOE de 17/02/2014.)

Assim, não há ilegalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata da inclusão de data no calendário oficial no município.

No mais, a **lei ordinária é espécie legislativa adequada**, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

¹ [ADI 3.394](#), rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.

² [ADI 637](#), rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 218/2021

PROTOCOLO Nº 2502/2021

PROJETO DE LEI Nº 178/2021

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que apesar da existência de diversas leis que tratam sobre o mesmo assunto, não existe ainda o mês animal, mas somente o dia animal e semana de proteção dos animais, **não havendo óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba- SP, 04 de outubro de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba